EDITAL
MUNICÍPIO DE COARACI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
Processo Administrativo n°. 142/2026

Torna-se público que o Município de Coaraci Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº. 14.147.490/0001-68 com sede no endereço Av. Juracy Magalhães, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000 por meio do setor de licitação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço – www.bll.org.br

FIM DE REC. PROPOSTA:	**INÍCIO DA DISPUTA:**
Data: 12/11/2026.	Data: 13/11/2026.
Horário: 23 Horas:59 Minutos.	Horário: 09 Horas:00 Minutos.

1. **DO OBJETO**
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema **Bolsa** de **Licitações** do Brasil (https://bll.org.br/)

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do município de Coaraci promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. sociedades cooperativas;

3.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Coaraci contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município de Coaraci, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. valor unitário marca e total do Lote;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser *1% (um por cento)***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.16.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.16.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa 5% (cinco por cento), se tratando de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), se tratando de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do município de Coaraci licitante ou, no caso de licitação realizada pelo município de Coaraci, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.5. empresas brasileiras;

1.1.1.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por arquivo em PDF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por município de Coaraci pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.2. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 3º do art. 26 do Decreto 10.024 de 2019.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Coaraci para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 8.2 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou no sitio eletrônico do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com e no https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.1.8. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.1.9. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.1.10. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (trinta*)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **2%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o município de Coaraci, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município de Coaraci promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **Bolsa** de Licitações do Brasil (https://bll.org.br/)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/editais/

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

1.1.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.1.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

1.1.4 Anexo IV – Modelo de Proposta

1.1.5 Anexo V – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor

1.1.6 Anexo VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

1.1.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa

1.1.8 ANEXO VIII – Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados

1.1.9 ANEXO IX – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

1.1.10 ANEXO X – Declaração de Fatos Impeditivos

Coaraci - BA, 27 de outubro de 2026.

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO
MUNICÍPIO DE COARACI

1. CONDIÇÓES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ MATERIAIS	UND	QUANT	VL. UNIT R$	MARCA	VL. TOTAL R$
1	Gasolina comum, conforme norma CNPQ	L	109.950			
2	Óleo diesel comum, conforme norma CNPQ	L	46.313			
3	Etanol, conforme norma CNPQ	L	14.000			
VALOR TOTAL						

1.2 Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Coaraci/BA, mediante o fornecimento de combustíveis automotivos, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município, utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular e contínuo da frota municipal, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades essenciais desempenhadas pela Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, obras, manutenção de estradas vicinais, transporte de servidores e demais ações de interesse público.

2.3 O fornecimento dos combustíveis é indispensável para assegurar a mobilidade dos veículos oficiais e o funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, evitando paralisações ou interrupções que possam comprometer o atendimento à população e a execução das atividades institucionais das Secretarias Municipais.

2.4 A aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol Hidratado visa atender às diferentes características e exigências técnicas dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, considerando a diversidade de motores e suas respectivas especificações de funcionamento, de modo a garantir o abastecimento adequado, a eficiência operacional e a conservação dos bens públicos.

2.5 Considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua e variável, conforme a demanda dos serviços executados pelas Secretarias Municipais, torna-se necessária a adoção de procedimento de contratação que possibilite o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
2.6 A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
2.7 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo responsabilidade da empresa contratada garantir a procedência, a qualidade e a regularidade dos produtos comercializados.
2.8 A ausência de contratação poderá ocasionar desabastecimento da frota municipal, comprometendo o deslocamento de equipes, o transporte de materiais e equipamentos, a execução de serviços de manutenção urbana e rural, o funcionamento de máquinas e a realização de atividades essenciais das Secretarias Municipais, com possíveis prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.
2.9 Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária e de relevante interesse público, visando assegurar o abastecimento regular da frota oficial, a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a eficiência na prestação dos serviços públicos e o atendimento satisfatório das demandas da população do Município de Coaraci/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
3.2 A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias ao fornecimento dos combustíveis, desde a aquisição, armazenamento e disponibilização dos produtos pela empresa contratada até o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal, observando-se as condições de segurança, qualidade, eficiência e regularidade estabelecidas na legislação vigente.
3.3 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo consumo contínuo e variável, a solução deverá possibilitar o fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivas da Administração Pública Municipal, mediante requisições ou autorizações emitidas pelos setores competentes, respeitados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a procedência, a regularidade e a adequação dos produtos aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.
3.5 A solução deverá assegurar condições adequadas de abastecimento, de modo a evitar interrupções nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente nos serviços essenciais relacionados à saúde, educação, assistência social, infraestrutura, obras públicas, manutenção de estradas vicinais, transporte de servidores e demais ações administrativas e operacionais.
3.6 O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma organizada e controlada, mediante apresentação de autorização expedida pela Administração Municipal, contendo, sempre que aplicável, a identificação do veículo ou equipamento, placa, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, identificação do responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.
3.7 A Administração Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos fornecidos, os quantitativos efetivamente abastecidos, os valores praticados e o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 No que se refere ao ciclo de vida do objeto, deverão ser considerados os aspectos relacionados à origem, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização, ao abastecimento e ao consumo dos combustíveis, observando-se as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, com o objetivo de reduzir riscos operacionais, prevenir desperdícios e minimizar possíveis impactos ambientais.
3.9 A empresa contratada deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental relacionadas à atividade de comercialização e abastecimento de combustíveis, adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, contaminações e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou ao patrimônio público e privado.
3.10 A solução deverá priorizar a eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante controle dos abastecimentos, acompanhamento do consumo por veículo ou equipamento e verificação periódica dos quantitativos utilizados, possibilitando à Administração identificar eventuais inconsistências e adotar medidas para racionalizar o consumo de combustíveis.
3.11 A contratação deverá considerar a compatibilidade dos combustíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, evitando a utilização de produtos inadequados que possam comprometer o desempenho dos motores, provocar danos mecânicos ou elevar os custos de manutenção.
3.12 A solução proposta deverá assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, observadas as condições pactuadas, os quantitativos disponíveis e a efetiva necessidade da Administração, de modo a garantir o funcionamento regular da frota municipal e o desenvolvimento das atividades institucionais.
3.13 Ao término da vigência contratual, a Administração deverá realizar a conferência dos abastecimentos efetuados, dos quantitativos consumidos, dos valores pagos e das obrigações contratuais cumpridas, promovendo o encerramento administrativo da contratação e utilizando as informações obtidas para subsidiar o planejamento de futuras aquisições.
3.14 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada ao atendimento das necessidades do Município de Coaraci/BA, por proporcionar o fornecimento regular e controlado de combustíveis, contribuir para a eficiência operacional da frota oficial, promover a economicidade e assegurar a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos, legais e ambientais necessários ao fornecimento de combustíveis automotivos, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, visando assegurar a qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento e a continuidade dos serviços públicos municipais.
4.2 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de instalações, equipamentos, recursos humanos e condições adequadas para realizar o fornecimento dos combustíveis, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.
4.3 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações regulamentares ou inadequados à utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal.
4.4 A empresa contratada deverá possuir autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, quando o fornecimento ocorrer por meio de posto revendedor, bem como manter regulares as licenças, os alvarás e as demais autorizações exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e a execução do objeto contratado.
4.5 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante apresentação de requisição, ordem de fornecimento ou autorização de abastecimento expedida pelo setor competente, respeitados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos combustíveis durante o período de execução contratual, observados os dias e horários de funcionamento estabelecidos para o atendimento, de modo a evitar interrupções no abastecimento da frota municipal e prejuízos à prestação dos serviços públicos.
4.7 O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e

equipamentos autorizados pela Administração Municipal, em estabelecimento devidamente habilitado para a comercialização de combustíveis, ressalvadas outras modalidades de fornecimento expressamente previstas no Termo de Referência e legalmente autorizadas.

4.8 A empresa contratada deverá manter equipamentos de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, devidamente aferidos e sujeitos às verificações metrológicas exigidas pelos órgãos competentes, garantindo a precisão das quantidades fornecidas e a segurança das operações.

4.9 Cada abastecimento deverá ser registrado individualmente, contendo, sempre que aplicável, as seguintes informações:

I – Data e horário do abastecimento;

II – Identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;

III – Número da placa ou identificação patrimonial, quando existente;

IV – Nome ou identificação do motorista ou operador responsável;

V – Tipo de combustível fornecido;

VI – Quantidade abastecida, expressa em litros;

VII – Valor unitário e valor total do abastecimento;

VIII – Número da requisição ou autorização emitida pela Administração Municipal;

IX – Quilometragem ou horímetro do veículo, máquina ou equipamento, quando aplicável.

4.10 A contratada deverá disponibilizar comprovante de cada abastecimento realizado, permitindo a conferência e o controle dos quantitativos fornecidos, bem como apresentar relatórios consolidados quando solicitados pela fiscalização contratual.

4.11 A empresa deverá fornecer exclusivamente os tipos de combustíveis autorizados pela Administração Municipal, observando a compatibilidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos, sendo vedada a substituição por combustível diverso sem autorização expressa do setor competente.

4.12 Os combustíveis deverão apresentar características físico-químicas compatíveis com os padrões regulamentares vigentes, cabendo à contratada garantir a procedência, a qualidade, a integridade e a regularidade dos produtos comercializados.

4.13 A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição ou adoção das medidas corretivas cabíveis em relação aos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.14 A empresa contratada deverá cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes, proteção ambiental e saúde ocupacional aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio, comercialização e abastecimento de combustíveis, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos, incêndios e demais situações de risco.

4.15 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16 A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos municipais.

4.17 A contratada deverá indicar responsável ou preposto para manter comunicação com a Administração Municipal, prestar esclarecimentos, receber solicitações e adotar providências necessárias à adequada execução do objeto contratado.

4.18 A empresa deverá atender às solicitações e orientações emitidas pela fiscalização contratual, permitindo a realização de verificações, inspeções e conferências relacionadas à qualidade dos combustíveis, aos registros de abastecimento e ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.19 Os preços praticados deverão observar as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados pela Administração Municipal.
4.20 A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados, com a discriminação dos combustíveis, quantitativos, valores unitários e totais, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.
4.21 O pagamento será realizado conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.
4.22 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade dos abastecimentos, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos quantitativos e a observância das obrigações contratuais.
4.23 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao cumprimento da legislação ambiental, à prevenção de desperdícios, ao controle de riscos de contaminação e à adoção de práticas seguras no armazenamento e no abastecimento dos combustíveis.
4.24 A contratada será responsável pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais pertinentes.
4.25 Não será admitido o fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos ou as condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo a Administração rejeitar o fornecimento irregular e exigir as providências corretivas cabíveis.
4.26 A execução do objeto deverá ocorrer de maneira eficiente, segura, contínua e controlada, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e contribuindo para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da frota oficial do Município de Coaraci/BA.
4.27 Todos os requisitos estabelecidos deverão ser observados durante a vigência contratual, constituindo obrigações essenciais para assegurar a adequada execução do objeto, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14 133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução
6.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento futuro, eventual e parcelado de combustível automotivo, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.
6.1.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de requisições ou autorizações de abastecimento pelos setores competentes, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.
6.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o combustível em condições adequadas de qualidade, segurança e regularidade, garantindo o atendimento das solicitações autorizadas pela Administração Municipal, dentro das condições e dos horários estabelecidos contratualmente.
6.1.4. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

6.2. Local e forma de fornecimento
6.2.1. O abastecimento será realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município, nas instalações do estabelecimento da empresa contratada,

devidamente autorizado pela ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
6.2.2. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá possuir instalações adequadas, equipamentos de medição em condições regulares de funcionamento e estrutura operacional compatível com a demanda estimada da Administração Municipal.
6.2.3. A localização do estabelecimento deverá atender às condições de acessibilidade, economicidade e eficiência operacional definidas no instrumento convocatório, de modo a evitar deslocamentos excessivos que possam comprometer a execução dos serviços públicos ou gerar custos adicionais desproporcionais à Administração.
6.2.4. O abastecimento deverá ocorrer nos dias e horários previstos no instrumento contratual, observadas as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e as condições efetivamente disponibilizadas pela empresa contratada.
6.2.5. Eventuais abastecimentos de máquinas e equipamentos impossibilitados de deslocamento deverão observar condições específicas previamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à viabilidade operacional, à segurança e à regulamentação aplicável.

6.3. Procedimentos para solicitação e autorização de abastecimento
6.3.1. O fornecimento do combustível será realizado exclusivamente mediante apresentação de autorização ou requisição de abastecimento emitida por servidor ou setor competente da Administração Municipal.
6.3.2. A autorização deverá conter, sempre que aplicável:
a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Número da requisição ou autorização;
c) Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
d) Placa ou número de patrimônio;
e) Nome ou identificação do condutor ou operador;
f) Tipo de combustível autorizado;
g) Quantidade de litros ou limite de abastecimento autorizado;
h) Data da autorização;
i) Identificação do servidor responsável pela emissão.
6.3.3. A contratada deverá conferir os dados constantes da autorização antes da realização do abastecimento, não sendo permitido o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal.
6.3.4. Os abastecimentos deverão respeitar os limites autorizados e os quantitativos disponíveis nos instrumentos contratuais, sendo vedada a realização de fornecimentos sem a correspondente autorização, ressalvadas situações excepcionais previamente disciplinadas pela Administração.

6.4. Execução do abastecimento
6.4.1. O abastecimento deverá ocorrer de forma regular, segura e eficiente, observando os procedimentos técnicos exigidos para o manuseio e a comercialização de combustíveis automotivos.
6.4.2. A contratada deverá fornecer exclusivamente Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, em conformidade com as especificações vigentes da ANP e com as características exigidas para os veículos e equipamentos da frota municipal.
6.4.3. O combustível deverá ser fornecido por meio de equipamentos de abastecimento devidamente regularizados, observadas as normas metrológicas aplicáveis, garantindo a correta medição dos volumes efetivamente fornecidos.
6.4.4. A contratada deverá assegurar que o combustível fornecido esteja livre de adulterações ou contaminações que comprometam sua qualidade ou possam ocasionar danos aos motores e sistemas de alimentação dos veículos e equipamentos.
6.4.5. A execução deverá ocorrer conforme a necessidade de utilização dos veículos e equipamentos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, transporte de pacientes, serviços de infraestrutura, manutenção de estradas, obras públicas e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.
6.4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer situação que possa comprometer o abastecimento regular, incluindo problemas operacionais, indisponibilidade temporária do combustível ou outras ocorrências relevantes.

6.5. Controle e registro dos abastecimentos
6.5.1. Cada abastecimento realizado deverá ser acompanhado de comprovante individualizado, contendo informações suficientes para permitir a conferência e a fiscalização pela Administração

Municipal.
6.5.2. O comprovante de abastecimento deverá conter, no mínimo:
a) Data e horário do abastecimento;
b) Identificação do estabelecimento fornecedor;
c) Identificação do veículo ou equipamento;
d) Placa ou número de patrimônio, quando aplicável;
e) Quilometragem ou horímetro, quando disponível;
f) Quantidade de litros abastecidos;
g) Valor unitário do litro;
h) Valor total do abastecimento;
i) Número da requisição ou autorização;
j) Identificação do responsável pelo abastecimento.

6.5.3. A contratada deverá manter registros organizados de todos os abastecimentos realizados, possibilitando a identificação dos quantitativos fornecidos por veículo, equipamento e Secretaria Municipal.
6.5.4. Os registros deverão ser disponibilizados à Administração Municipal sempre que solicitados, para fins de conferência, controle de consumo, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
6.5.5. A Administração poderá confrontar os registros apresentados pela contratada com as requisições emitidas, os controles internos de frota e os documentos fiscais correspondentes.

6.6. Recebimento e aceitação do objeto
6.6.1. O recebimento do combustível observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência da quantidade efetivamente fornecida, das autorizações de abastecimento e dos respectivos comprovantes.
6.6.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião do abastecimento, mediante conferência inicial do fornecimento e emissão do respectivo comprovante, sem prejuízo de verificações posteriores quanto à qualidade e à regularidade do produto.
6.6.3. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou responsável designado pela Administração Municipal, após a verificação da conformidade dos fornecimentos com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, dentro do prazo definido pela Administração.
6.6.4. A aceitação do combustível não excluirá a responsabilidade da contratada por irregularidades, vícios de qualidade ou danos comprovadamente decorrentes do fornecimento em desconformidade com as especificações exigidas.
6.6.5. Constatadas irregularidades relacionadas à qualidade ou à quantidade fornecida, a Administração deverá comunicar formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.7. Acompanhamento e fiscalização da execução
6.7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à qualidade do combustível, à regularidade dos abastecimentos, aos quantitativos fornecidos e à compatibilidade dos valores faturados.
6.7.3. A fiscalização deverá acompanhar os registros de consumo, verificar eventuais divergências entre as requisições e os abastecimentos realizados e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a correta execução do objeto.
6.7.4. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar os documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento.
6.7.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

6.8. Faturamento e pagamento
6.8.1. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos quantitativos de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol efetivamente fornecidos, devidamente autorizados e comprovados mediante os registros de abastecimento.
6.8.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos demonstrativos dos abastecimentos realizados no período de referência, permitindo a identificação dos veículos, equipamentos, quantitativos e valores correspondentes.

6.8.3. Os documentos apresentados serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal ou responsável designado, observadas as condições estabelecidas no contrato.
6.8.4. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, conforme os prazos e condições definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.
6.8.5. Eventuais divergências identificadas nos documentos de cobrança deverão ser comunicadas à contratada para os esclarecimentos e ajustes necessários.

6.9. Responsabilidades durante a execução
6.9.1. A contratada será responsável pela qualidade, procedência e regularidade do combustível fornecido, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e das exigências legais aplicáveis à atividade.
6.9.2. A contratada deverá manter condições operacionais adequadas ao atendimento das demandas municipais, observadas as obrigações assumidas no instrumento contratual.
6.9.3. A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou fornecimento de combustível em desconformidade, assegurados os procedimentos legais cabíveis.
6.9.4. A Administração Municipal será responsável pela emissão e pelo controle das autorizações de abastecimento, pelo acompanhamento do consumo e pela fiscalização da execução contratual.
6.9.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. Considerações finais sobre a execução
6.10.1. O modelo de execução proposto visa assegurar o fornecimento regular, controlado e eficiente de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, garantindo o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota oficial do Município de Coaraci/BA.
6.10.2. A execução parcelada, mediante autorizações individualizadas, permitirá maior controle dos quantitativos fornecidos, melhor acompanhamento das despesas e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.
6.10.3. Dessa forma, o modelo estabelecido apresenta-se adequado à natureza do objeto e às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais e para a prestação regular dos serviços públicos à população de Coaraci/BA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o município de Coaraci e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O município de Coaraci poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município de Coaraci poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

7.6.3 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.4 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.5 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.6 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.7 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.8 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.9 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de medição

8.1.1. A medição do objeto será realizada com base na quantidade de litros de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol efetivamente fornecida aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, mediante autorizações emitidas pelos setores competentes.
8.1.2. A unidade de medida adotada será o litro (L), sendo considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente abastecidos, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.
8.1.3. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo data, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quantidade de litros fornecidos, valor unitário, valor total e identificação do responsável.
8.1.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos abastecimentos, discriminando os quantitativos fornecidos, os valores correspondentes e as Secretarias Municipais atendidas.
8.1.5. A fiscalização deverá conferir os relatórios apresentados, confrontando-os com as requisições de abastecimento e os controles internos da Administração Municipal.

8.2. Recebimento do objeto

8.2.1. O recebimento do combustível observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e condições contratuais.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento, mediante conferência inicial da quantidade fornecida e emissão do respectivo comprovante.
8.2.3. O recebimento definitivo será realizado após a conferência dos relatórios, documentos fiscais e demais comprovantes, pelo responsável designado pela Administração Municipal, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
8.2.4. A Administração poderá rejeitar fornecimentos que apresentem irregularidades quanto à qualidade, quantidade ou demais condições exigidas, cabendo à contratada adotar as providências corretivas necessárias.

8.3. Critérios de faturamento
8.3.1. O faturamento será realizado com base nos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos, considerando o preço unitário contratualmente aplicável.
8.3.2. O valor devido será apurado mediante a seguinte fórmula:
Valor do fornecimento = Quantidade de litros abastecidos × Preço unitário contratado (R$/L).
8.3.3. Caso seja adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o percentual contratado deverá incidir sobre a base de referência expressamente definida no Edital e na Ata de Registro de Preços.
8.3.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos comprovantes e relatórios de abastecimento, permitindo a conferência dos quantitativos e valores faturados.
8.3.5. Não serão admitidas cobranças relativas a abastecimentos não autorizados, não executados ou em desacordo com as condições contratuais.

8.4. Condições de pagamento
8.4.1. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento, mediante regular liquidação da despesa e atesto do fiscal do contrato.
8.4.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as condições previstas no instrumento contratual.
8.4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a regulamentação municipal aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.
8.4.4. Havendo inconsistências nos documentos apresentados, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, observadas as regras contratuais relativas aos prazos de liquidação e pagamento.
8.4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente.

8.5. Fiscalização e controle financeiro
8.5.1. A Administração Municipal acompanhará os quantitativos fornecidos e os valores faturados, verificando sua compatibilidade com os preços registrados e com as autorizações de abastecimento.
8.5.2. A fiscalização contratual deverá verificar a regularidade dos registros, a conformidade dos preços e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.
8.5.3. Eventuais divergências deverão ser apuradas antes da liquidação dos valores controvertidos, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
8.5.4. A contratada deverá disponibilizar os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
8.5.5. Os procedimentos de medição, recebimento, faturamento e pagamento deverão assegurar a transparência, a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção do critério Menor preço global por grupo.

9.2 **Regime de execução**

9.2 O regime de execução do objeto será indireta por preço global

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b"e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.1.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1 Habilitação jurídica:
11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.8. No caso de exercício de atividade acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.
11.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1. Regularidade fiscal e trabalhista:
12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
12.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
12.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
12.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
12.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
12.1.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.1.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1. Qualificação Econômico-Financeira.
a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação; a.1.) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
b.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
b.6) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

14.1. Qualificação Técnica
14.1.1. Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece e/ou forneceu satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s).
14.1.1.1) Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
14.1.2. A licitante deverá demonstrar que estão aptas conforme as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS:
14.1.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar o Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando que encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).
14.1.3.2 As empresas licitantes deverão apresentar o Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. N° 49, de 30.11.2016).
14.1.3.3 As empresas licitantes deverão apresentar a Licenciamento Ambiental, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000).

15.1. Informações complementares:
15.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021) - (ANEXO VI).
15.1.2. Declaração de Fatos Impeditivos - (ANEXO XI).
15.1.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - (ANEXO V).
15.1.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - (ANEXO VII).
15.1.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
15.1.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
15.1.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.1.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
15.1.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
15.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
15.1.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
15.1.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
15.1.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
15.1.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
15.1.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.206.333,72 (um milhão duzentos e seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coaraci - BA, 27 de outubro de 2026.

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O Município de _____ com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ...., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), ,considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026., processo administrativo n.º ...../2026 , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de ....., especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR	**ENDEREÇO – CNPJ – REPRESENTANTE**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Município de Coaraci.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da administração municipal que não participaram do procedimento de IRP (intenção de registro de preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentações de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do Município gerenciador e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Município não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5. 8.1 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o município gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo município entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4 O município que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do Município gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.4 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ___ de _____ de 2026 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal (s) do (s) fornecedor(s) registrado

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
Aquisições – Pregão Eletrônico
Processo Administrativo n°. XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARACI, E A EMPRESA _____

O município de Coaraci Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº. 14.147.490/0001-68 com sede no endereço Av. Juracy Magalhães, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000, representado neste ato pelo Prefeito _____ doravante designado CONTRATANTE, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante designada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº . XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico** nº. xx/2026 ata de Registro de Preços nº. xx/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo, dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Coaraci/BA, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante requisições ou autorizações emitidas pelos setores competentes.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes à contratação.

1.4. O combustível deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições regulamentares aplicáveis ao Município e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente aos quantitativos contratados e aos respectivos preços unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ MATERIAIS	UND	QUANT	VL. UNIT R$	VL. TOTAL R$

1	Óleo diesel S - 10, conforme norma CNPQ	L	40.000		
VALOR TOTAL					

3.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

3.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (_____) meses, contado a partir de _____, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. A possibilidade de prorrogação contratual dependerá da natureza da contratação, da previsão no edital e no contrato e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, especialmente os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes.

4.3. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência da própria Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante apresentação de autorização de abastecimento expedida pelo setor competente.

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, no estabelecimento autorizado da CONTRATADA, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

5.3. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo a identificação do veículo ou equipamento, data, quantidade de litros, valor unitário, valor total e identificação do responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a procedência e a regularidade do combustível fornecido, observando as normas técnicas e regulamentares vigentes.

5.5. O fornecimento deverá ocorrer nos horários e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.6. Eventuais abastecimentos fora do estabelecimento deverão observar previsão contratual específica e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir as autorizações de abastecimento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Conferir os quantitativos fornecidos e os documentos comprobatórios;

d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições contratuais;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

f) Designar fiscal e gestor do contrato;

g) Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum (S-500) e Etanol em conformidade com as especificações da ANP;

b) Manter condições operacionais adequadas para a execução do fornecimento;

c) Realizar os abastecimentos mediante autorização da Administração Municipal;

d) Emitir comprovantes individualizados dos abastecimentos realizados;

e) Apresentar relatórios e documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos;

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

g) Responsabilizar-se por danos comprovadamente decorrentes de falhas ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA;

h) Comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento;

i) Cumprir as normas ambientais, de segurança e de comercialização de combustíveis;

j) Atender às solicitações de esclarecimento e fiscalização da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base na quantidade de litros efetivamente fornecida, devidamente comprovada mediante autorizações e registros de abastecimento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos abastecimentos realizados, acompanhado dos respectivos documentos fiscais.

8.3. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos definidos no Termo de Referência.

8.4. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização.

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.7. Eventuais divergências identificadas nos documentos apresentados deverão ser comunicadas à CONTRATADA para as correções necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados observarão as regras de reajustamento, atualização e revisão previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, respeitada a legislação vigente.

9.2. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base definida no instrumento convocatório, mediante aplicação do índice _____.

9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória.

9.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado não implicará revisão automática dos valores contratados, devendo eventual pedido ser analisado conforme a matriz de riscos, as condições pactuadas e os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais, conforme indicação no processo administrativo.

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicáveis, serão indicadas conforme a legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização verificar a regularidade dos abastecimentos, a conformidade dos quantitativos fornecidos, a qualidade do combustível e a compatibilidade dos valores faturados.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos necessários à fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa, conforme percentuais e critérios estabelecidos no Edital e neste contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará os critérios legais, a proporcionalidade e os procedimentos administrativos cabíveis.

12.4. As multas serão calculadas conforme os seguintes critérios, a serem definidos no instrumento convocatório:

- Multa moratória: ____% por dia de atraso injustificado, limitada a ____%;
- Multa compensatória: ____% sobre a base de cálculo definida para a infração, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e garantias legais.

13.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação.

13.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado.

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os limites e condições legais aplicáveis aos contratos administrativos, sem confusão com as regras próprias de alteração dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente motivadas e autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado, desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase preparatória da contratação.

15.2. A ausência de garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento de combustível, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas no Edital e compatíveis com a regulamentação da ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Coaraci/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Coaraci **xx de xx de 2026.**

Município de Coaraci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome:_____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

	PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREÇÃO ELETRONICO **019/2026** **(Preenchida em papel timbrado da proponente)**			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Estado civil do Representante Legal		**Nacionalidade do Representante Legal**		
Identidade do Representante Legal		**CPF do Representante Legal**		
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUT.	MARCA	V.UNI.	V.TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outros necessários.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Prefeitura Municipal DE COARACI – Bahia.

c) Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos materiais, bem como declaramos estar ciente do custo adicional de abastecimento quando houver deslocamento caso o local de abastecimento não esteja na sede do contratante, onde será adotada a seguinte fórmula como condição de abastecimento de cada veículo: CA = {(2.d).p}/10, como critério objetivo de julgamento das propostas de preços. Onde: CA = custo de abastecimento; d = distância até o local de abastecimento, partindo-se da sede do órgão até o posto de abastecimento participante da licitação; p = preço unitário do litro do combustível proposto; e 10 = consumo médio padrão da frota (no caso será adotado o padrão de 10 km/litro, podendo este variar).

Local, xx de xx de 2026.

_____

Empresa
CNPJ
Representante

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2026**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., ... de ..... De 2026.

Representante Legal Da Empresa

Assinatura Sobre Carimbo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada em _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,, residente e domiciliado em [_____], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao EDITAL de LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 019/2026, nos termos do art. 63, IV , da Lei nº 14.133/2021 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Lega

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada em _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,, residente e domiciliado em [_____], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao EDITAL de LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº. **019/2026**, nos termos do art. 63, IV §1º, da Lei nº 14.133/2021 que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local xx/xxx/2026.

_____
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à .....declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, _de ____de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).